

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concede a presente
“LICENÇA DE INSTALAÇÃO”, considerando o expediente protocolado sob o nº “256352”

Nº DA LICENÇA

256352

EXPEDIÇÃO

14/04/2026

VALIDADE

14/04/2028

RAZÃO SOCIAL / NOME

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS

ENDEREÇORODOVIA PE 07, 854, KM 19, LOT ENGENHO BULHOES
QUADRA 00000 LOTE 0EDF3, BULHOES, JABOATÃO
DOS GUARARAPES, PE**CNPJ / CPF**

21.825.676/0001-94

SEQUENCIAL

14950421

ENQUADRAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

- GRUPO: 5. EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
- ATIVIDADE: 5.0.28 ATIVIDADES SIMILARES

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, EMITIDA POR ESTA GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (GLA), DE SOLICITANTE SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, ENQUADRA-SE NA TIPOLOGIA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, GRUPO 5.B, CONFORME ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2014, E REFERE-SE À CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE ENSINO INFANTIL. O EMPREENDIMENTO ESTÁ INSERIDO EM UM TERRENO DE ÁREA TOTAL DE 3.004,30 M² (TRÊS MIL E QUATRO VÍRGULA TRINTA METROS QUADRADOS), POSSUI ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 1.410,07 M² (MIL QUATROCENTOS E DEZ VÍRGULA ZERO SETE METROS QUADRADOS), E ESTÁ LOCALIZADO NA AVENIDA BARÃO DE LUCENA, CENTRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO EM ANEXO.

EXIGÊNCIAS

- | | | | | | | | | |
|------|--------|----|-------------|----|------------|---------|-----------|-------------|
| 1. | Quando | da | solicitação | da | Licença | de | Operação, | apresentar: |
| 1.1. | Cópia | da | Licença | de | Instalação | válida; | | |





- 1.2. Relatório Final de Obras aprovado pela Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial (SECUP), referente à geração e destinação de resíduos da construção civil;
- 1.3. Licenças Ambientais das empresas envolvidas no transporte e destinação de resíduos da construção civil;
- 1.4. Manifestos relativos à coleta e destinação do efluente sanitário do sistema de esgotamento do canteiro de obras, acompanhados das Licenças Ambientais das empresas envolvidas;
- 1.5. Relatório do plantio paisagístico, incluindo espécies vegetais referente às vagas de estacionamento do empreendimento;
- 1.6. Projeto Arquitetônico aprovado por esta Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes;
- 1.7. Relatório ART referentes à execução do sistema de tratamento de esgotamento sanitário utilizado no canteiro de obras;
2. A instalação do canteiro de obras deve estar sempre de acordo com a legislação vigente especialmente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente;
3. O Plantio referente à arborização obrigatória do estacionamento deverá levar em consideração a Lei Municipal nº 972/2013, Art. 72, Inciso XVII, que dispõe que a altura das mudas deve ser de no mínimo 1,50 m e devem ser amparadas inicialmente por tutor e cerca de proteção. Deverão ser apresentados a esta Gerência relatórios de monitoramento semestrais, referentes ao crescimento das mudas, por um período de 03 (três) anos;
4. A destinação dos resíduos de bota-fora deverá ser realizada em local apropriado, ambientalmente licenciado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança. A licença ambiental do bota-fora deve ser apresentada a esta Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA) antes do início da sua utilização;
5. Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados corretamente e separadamente por cada tipologia de resíduo gerado, até o momento da coleta, transporte e destinação final;
6. Os resíduos sólidos gerados na construção do empreendimento não poderão ser depositados em calçadas ou quaisquer logradouros públicos, em consonância com a Lei Municipal nº 960/2013, Art. 4º;
7. Qualquer alteração quanto à localização, construção, instalação, modificação e ampliação da atividade, dependerão de prévio licenciamento junto a esta Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA), com vistas à atualização de eventuais modificações, na licença ambiental;
8. Fica terminantemente proibido o lançamento direto de esgotos domésticos e águas servidas na rede de drenagem, bem como vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a drenagem das águas pluviais;
9. A vegetação nativa é protegida pelo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, não sendo autorizada a supressão de nenhum espécime sem prévia autorização desta Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA);
10. Caso aplicado, umidificar a área durante a atividade de terraplenagem para evitar dispersão de poeira;





11. Proceder à execução das obras sem prejudicar o fluxo de tráfego de veículos existente;
12. Não será permitido o lançamento diretamente no solo ou corpo d'água, de quaisquer efluentes ou resíduos sem o tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente (Resolução CONAMA nº 357/05 e alterações; Lei Municipal nº 250/08);
13. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas ABNT: NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, Lei Estadual nº 12.789/2005 e Lei Municipal nº 972/2013);
14. Comunicar a esta Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA), imediatamente, quaisquer acidentes que venham causar danos ambientais;
15. Atender as exigências previstas na Lei federal nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos no que se refere ao armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados na atividade;
16. Cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 87/2014 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Município do Jaboatão dos Guararapes.

OBSERVAÇÕES

1. O solicitante é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
2. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
3. A Licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas ou se houver outro dano ao meio ambiente;
4. Fica proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos cursos d'água naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
5. As Licenças Ambientais serão renovadas ou prorrogadas, mediante requerimento protocolado na Gerência de Licenciamento Ambiental (GLA), com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

